ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM CURITIBA/PR – DR. EDUARDO MAUAT DA SILVA

Autos nº 501.2323-27.2015-4.04.7000
Pedido de Prisão Preventiva

MARICE CORREIA DE LIMA, já qualificada nos autos do procedimento em destaque, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em estrito atendimento à r. solicitação formulada por esta digna Autoridade Policial no ato realizado nesta repartição no dia 28.04.15 p.p., requerer a juntada dos anexos documentos, para os devidos fins de Direito.

Termos em que,
E.R.D.

De São Paulo para Curitiba, 29 de abril de 2015

CLAUDIO GAMA PIMENTEL
OAB/SP nº 046.630

Av. Paulista, 1.294 - 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01310-915 - Fone: (55 11) 3549.4959 / Fax: (55 11) 3549.4958
www.advpimentel.com.br - advpimentel@advpimentel.com.br

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

São Paulo, 20 de julho de 2010.

Ilmo. Sr.
Dr. LUIZ EDUARDO GREENHALGH
NESTA

Prezado companheiro,

Na qualidade de dirigente nacional do Partido dos Trabalhadores, tenho sido procurado insistentemente pela ex-funcionária Marice Correa de Lima.

A mesma alega que trabalhou como coordenadora administrativa do Partido dos Trabalhadores entre fevereiro de 2003 e dezembro de 2005, quando não suportando mais a pressão midiática que se fazia em torno do seu nome com relação a episódios ventilados e referidos ao pagamento de parcela da dívida do Partido dos Trabalhadores com a Coteminas, acabou pedindo demissão e agora quer ser indenizada por danos morais e materiais, para reduzir os prejuízos causados pelo episódio. Diz que sofreu constrangimentos de toda ordem, estando envolta, inclusive, em investigação na Polícia Federal, onde já prestou depoimento, tendo dificuldades de retomar a normalidade de sua vida profissional, pessoal e familiar.

Diante desses fatos, me parece que o mais aconselhável é pedir a sua intervenção no caso, como advogado, para iniciar diálogo e chegar a um acordo, a fim de se evitar qualquer tipo de ação reparatória, de natureza civil ou trabalhista, contra o Partido, especialmente que reflita no processo eleitoral.

Portanto, peço-lhe que inicie diálogo profissional com a mesma a fim de solucionar essa pendência, objetivando acordo e conciliação.

Certo, mais uma vez, de sua compreensão e dedicação, sem mais para o momento,

Atenciosamente

JOÃO VACCARI NETO
Tesoureiro Nacional

Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento
Rua Silveira Martins, 132 – Centro – 01019-000 – São Paulo – SP
Tel.: 55 11 3243-1356 – Fax: 55 11 3243-1373
Home: www.pt.org.br - E-mail: financ@pt.org.br

TERMO DE ACORDO INDENIZATÓRIO

O PARTIDO DOS TRABALHADORES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Silveira Martins 132 – Centro – São Paulo/Capital neste ato representado pelo advogado infra-assinado, e de outro MARICE CORREA DE LIMA, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade 270.220-SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Pena Forte Mendes, 157, Ap. 22, Cerqueira César – São Paulo/SP, pelo presente instrumento de acordo estabelecem o seguinte:

1. A parte MARICE CORREA DE LIMA prestou serviços a parte PARTIDO DOS TRABALHADORES entre fevereiro de 2003 até dezembro de 2005, na condição de coordenadora administrativa, com registro em Carteira de Trabalho, com vencimentos iniciais de R$ 2.628,47 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) e final de R$ 5.041,66 (cinco mil, quarenta e um reais e sessenta e seis centavos);
2. Ocorreu porém, que o vínculo contratual entre as partes que vigorou por vários anos, foi rompido em função de diversos constrangimentos pessoais, familiares, profissionais por que passou a parte MARICE CORREA DE LIMA em decorrência de ter cumprido uma ordem do então tesoureiro nacional do Partido, à época, que foi noticiado pela imprensa tendo a mesma o seu nome envolvido, com constrangimento de responder a esclarecimentos diante da Polícia Federal, que fez com que se tornasse insuportável a manutenção da relação de trabalho.
3. Ocorre, porém, que os prejuízos de ordem material, moral, pessoal e familiar perduram até recentemente, inclusive com repercussão no seu estado de saúde, higidez física e mental;
4. Em razão disso, ajustam as partes, pelo presente instrumento, que o PARTIDO DOS TRABALHADORES pagará a MARICE CORREA DE LIMA, a título de indenização, por danos morais e materiais e pela ruptura do contrato trabalhista de prestação de serviços, o montante de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) sendo que a primeira parcela de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na data de hoje pelo cheque nº 2121, sacado contra o Bradesco, em nome do Escritório de

Advocacia Luiz Eduardo Greenhalgh S/C., que buscará reembolso posterior junto ao Partido dos Trabalhadores, e dez parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), os quais serão depositados na conta corrente nº 0175-9 – agência 3137-2 do Bradesco, em nome da parte MARICE CORREA DE LIMA, na última semana de cada mês, valendo o comprovante de transferência como recibo de quitação;

5. O presente acordo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, os intervenientes anuentes e seus herdeiros e sucessores, seja a que título for;

6. As partes firmam a presente avença de comum acordo, livres de qualquer induzimento, dolo ou coação.

7. Renunciam as partes neste ato ao direito de oferecer qualquer medida judicial ou recurso, inclusive perante qualquer Justiça Especializada, com o objetivo de contestar qualquer uma das condições e/ou cláusulas constantes do presente acordo, em especial a r. decisão judicial que homologar a presente avença.

8. E por estarem assim justos e acertados assinam o presente.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2011.

MARICE CORREA DE LIMA

p/p LUIZ EDUARDO GREENHALGH

Pagamentos Marice Correa Lima		
fev/11	25.02.11	40.000,00
mar/11	25.03.11	20.000,00
abr/11	25.04.11	20.000,00
mai/11	26.05.11	20.000,00
jun/11		0,00
jul/11	05.07.11	20.000,00
ago/11	10.08.11	20.000,00
set/11	08.09.11	20.000,00
out/11		0,00
nov/11	25.11.11	20.000,00
dez/11	09.12.11	20.000,00
dez/11	23.12.11	20.000,00
jan/12	06.01.12	20.000,00
Total		240.000,00